DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

Boa Vista-RR, 14 de Março de 2006 ANO IX - EDIÇÃO 3324 R$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno em exercício
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

REPUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 015, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. O art. 3.° da Resolução n.° 034, de 18 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. Os valores das diárias serão os seguintes:

I - servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados de nível superior: 7% (sete por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NS-1, nível I;

II - servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados de nível médio: 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I;

III - servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados de nível fundamental: 13% (treze por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NF-1, nível I."

§ 1º. A diária será calculada com base no cargo exercido pelo servidor no momento do deslocamento.

§ 2º. Se o cargo ocupado exigir um ou outro nível, a diária deverá ser calculada pelo de maior nível.

Art. 2°.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução n.° 036, de 17 de novembro de 2004.Sala das Sessões, Boa Vista-RR, 08 de Março de 2006.

Des. MAURO CAMPELLOPresidenteDes. LUPERCINO NOGUEIRAVice-PresidenteDes. CARLOS HENRIQUESMembroDes. ROBÉRIO NUNESMembroDes. RICARDO OLIVEIRAMembroJuiz convocado MOZARILDO CAVALCANTIMembro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE MARÇO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003964-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: PAULO BORGES CARNEIRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – PERSECUÇÃO PENAL – TORTURA – AUSÊNCIA DE PROVA – PRISÃO PREVENTIVA – LICITUDE DA CONDUTA ESTATAL – DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO – DOR ÍNTIMA E HUMILHAÇÕES DECORRENTES DA DEMORA EXCESSIVA E INJUSTIFICADA DO PROCESSO – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 07 de março de 2006.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005101-9 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: DÁRIO MIRANDA FILHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO – MOTIVO TORPE – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES FLUENTES DA PROVA – SOBERANIA DOS VEREDICTOS – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, no termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 07 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005500-0 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR.ª JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTE: CARLOS ROBERTO SANTOS DE SÁ
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA – *HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL – CRIME EM TESE – IMPOSSIBILIDADE.
1. O trancamento de inquérito policial, por meio de *habeas corpus*, é medida de exceção, só admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca e sem dilação probatório, a atipicidade da conduta ou a inocência do indiciado.
2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 07 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005227-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: WALDEMIR DOS ANJOS LIMA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA LESÃO CORPORAL GRAVE – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRENCIA – OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES FLUENTES DA PROVA – SOBERANIA DOS VEREDICTOS – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 07 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004282-8 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
APELADO: HELY DE DEUS LIMA FERREIRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA - -COMPROVAÇÃO DE PEDIDO DE DESLIGAMENTO DE AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA (ART 21 , DA LEI 9.096/95) - DESÍDIA DO PARTIDO POLÍTICO EM DESFILIAR O ASSOCIADO - CANDIDATO IMPEDIDO DE CONCORRER, PELO NOVO PARTIDO, ÀS ELEIÇÕES PARA O CARGO DE VEREADOR - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - -*QUANTUM DEBEATUR* RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AO DANO - -RECURSOS IMPROVIDOS.

Tendo o Diretório Regional do PFL em Roraima assumido que encaminhou equivocadamente, à Justiça Eleitoral relação de filiados constando o nome de associado que havia formalizado, em tempo hábil, pedido de desfiliação partidária, não pode querer agitar preliminar de ilegitimidade passiva ad causam.

Comprovada a inércia do partido político em desfiliar associado, mesmo após ter-lhe sido apresentado pedido formal de desligamento, o que culminou com sua inabilitação para concorrer ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2004 em Boa Vista, não há como
afastar da agremiação partidária a responsabilidade pelo dano causado ao ex-associado.

Estando o *quantum* indenizatório arbitrado a atender aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, não há porque majorá-lo.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 06 de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.005226-4 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: MARINALDO MUNIZ CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS S. PEREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO - -TENTATIVA DE HOMICÍDIO - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA (MOTIVO TORPE) - -ADMISSIBILIDADE - QUALIFICADORA MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.
1. Tendo o Magistrado consignado, na sentença de pronúncia, as razões de seu convencimento, ainda que sucintamente, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
2. As qualificadoras mencionadas na denúncia só devem ser excluídas da pronúncia quando manifestamente improcedentes e de todo descabidas, como na hipótese dos autos.
3. A vingança, por si só, não induz necessariamente à torpeza. Tal se dá somente quando a desforra, posta em correlação com o ato que a motivou, exprime a ignomínia e a abjeção que a lei penal incrimina como qualificadora do delito. Assim, sendo incontroverso que o réu, em meio ao entrevero, desferiu a facada na vítima logo após ter sido agredido por esta, afasta-se a incidência do motivo torpe.
4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 07 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005577-8 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR.ª TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES FRAZÃO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, em favor de Fábio Júnior Gonçalves Frazão, visando sanar suposto constrangimento ilegal decorrente da decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que determinou a prisão do Paciente quando proferiu a sentença condenatória nos autos da Ação Penal nº. 0100306344-0.

Alega a Impetrante que:
a) o paciente foi denunciado como incurso nas sanções previstas no art. 12, *caput*, da Lei nº 6.368/76 em 26.08.03;
b) em 19.12.05 o paciente foi condenado a 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinqüenta) dias-multa, quando o magistrado *a quo* decretou seu recolhimento para apelar;
c) durante o período de tramitação do feito, o paciente respondeu ao processo em liberdade desde a ocorrência dos fatos, não tendo cometido "nenhum outro ato delituoso, capaz de causar o alegado malefício a membros da sociedade";

Requer, ao final, a concessão em liminar do presente *mandamus*, expedindo-se o conseqüente Alvará de soltura e, no mérito, a confirmação da liminar para aguardar em liberdade o julgamento do apelo a ser interposto.

Às fls. 35, vieram as informações da autoridade indigitada coatora, ressaltando que o procedimento investigatório "que culminou nos autos do processo nº 010.03.063447-0 em trâmite neste Juízo e cartório, iniciou-se por portaria em razão da fuga do mesmo, quando abordado pelos policiais lotados nesta delegacia especializada em entorpecente".

Juntou os documentos de fls. 36/53.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em ***habeas corpus*** não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham.

No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo.

Ademais, a pretensão deduzida em sede de liminar, objetivando a concessão de alvará de soltura ao paciente, confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando seu deferimento.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Vistas ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 13 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005612-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: VALDENICE MACHADO DA ROCHA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.°).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.° grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 10 de março de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005614-9 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ROBSON CROZUÉ FERREIRA DE LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.°).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.° grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 10 de março de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005605-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: RONADSON RAPOSO DA SILVA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 09 de março de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005587-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: GERSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
APELADO: ODELITA BOTELHO SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

À fl. 54, consta decisão, proferida por mim, na qual reconheci a falta de intimação do defensor do réu, e determinei o recolhimento do mandado de reintegração de posse expedido, bem como deferi o pedido de vista (fls. 50/52). A intimação ou não do requerido, no caso concreto e via Defensoria Pública, é justamente o assunto discutido neste recurso.

Assim, declaro-me impedido para julgar esta apelação, nos termos do inc. III do art. 134 do CPC.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara Única para nova distribuição, sem prejuízo da devida compensação.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005610-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: GENECY FRANCISCA LIMA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o advogado SÍLVIO ABBADE MACIAS Defensor Público – Advogado da Apelante GENECY FRANCISCA LIMA DOS SANTOS para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 226.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005618-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ALUISIO AMILCAR SAYOL DE SÁ PEIXOTO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO RUFINO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Corrija-se a autuação, conforme a epígrafe.

Intime-se o Dr. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA, advogado do apelante JOÃO MORAIS DE AZEVEDO, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.°).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.° grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005617-2 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTES: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E DR. NILTER DA SILVA PINHO
PACIENTES: JOSIAS CARVALHO MOURA E VALDIR ALVES DA SILVA FILHO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 13 DE MARÇO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 13 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 021 – Exonerar **ROSANA DE MATOS COSTA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 17.02.2006.

N.º 022 – Nomear **RAIMUNDO ALBUQUERQUE MENEZES** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 17.02.2006.

N.º 023 – Nomear **ROSANA DE MATOS COSTA** para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 17.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 219 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 159, de 21.02.2006, publicada no DPJ n.º 3313, de 22.02.2006.

N.º 220 – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA AGUIAR**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 07 a 25.03.2006, em virtude de férias da Titular.

N.º 221 – Suspender, a contar de 06.03.2006, a gratificação de produtividade da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 706, de 26.08.2005, publicada no DPJ n.º 3195, de 27.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 222, DE 13 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.° 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, *"ad referendum"* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) á servidora efetiva **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, lotada na Seção de Registros Funcionais, com efeitos a partir de 06.03.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
Procedimento Administrativo n.º 636/2006
Origem: Gabinete da Presidência
Assunto: Solicita o Pagamento de diárias ao Des. Mauro Campello e outros.
Decisão
Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 12/13 e 15, defiro o pedido.
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das Diárias.
Publique-se.
Boa Vista, 10 de março de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
PRESIDENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 DE MARÇO DE 2006.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CGJ Nº 010/2006

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício Gab. nº 008/2005/3ª V.Cr-RR;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Pleno nº 039, de 16 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 2º da Portaria CGJ nº 129/05, de 22 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 2.º. Nos casos de motim, rebelião ou outros acontecimentos em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação de adolescentes, o atendimento caberá ao Juiz titular da Vara Competente, em razão de possuir conhecimentos específicos para as respectivas soluções."
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista(RR), 13 de março de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 004 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Judiciária, no período de 25.02 a 06.03.2006.

N.º 005 – Conceder ao servidor **RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA**, Escrivão, licença para tratamento de saúde, no período de 07 a 22.03.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 203 – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 03 a 20.07.2006.

N.º 204 – Conceder ao servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 13 a 30.03.2006.

N.º 205 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 02 a 16.05.2006.

N.º 206 – Alterar as férias do servidor **LUCIVALDO FREIRA DA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 17.07 a 15.08.2006.

N.º 207 – Alterar as férias do servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 06.11 a 05.12.2006.

N.º 208 – Alterar as férias do servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 07.08 a 05.09.2006.

N.º 209 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO BARROSO PINTO**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2006, para

serem usufruídas nos períodos de 03 a 17.04.2006 e de 03 a 17.11.2006.

N.º 210 – Alterar as férias do servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2006.

N.º 211 – Alterar as férias do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 17.07.2006 e de 08 a 22.01.2007.

N.º 212 – Alterar as férias do servidor **SADIR DANTAS ROCHA**, Agente de Segurança/Motorista, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 03.07 a 01.08.2006.

N.º 213 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 17 a 26.04.2006.

N.º 214 – Alterar as férias do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 03.07 a 01.08.2006.

N.º 215 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 01 a 15.08.2006.

N.º 216 – Alterar as férias da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período 16.10 a 14.11.2006.

N.º 217 – Alterar as férias da servidora **HERIETHE ÂNGELA FEITOSA MELVILLE**, Oficiala de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos 01 a 10.06.2006, 12 a 21.09.2006 e de 03 a 12.07.2006.

N.º 218 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Técnica Judiciária, para serem usufruídas no período de 02 a 16.05.2006.

N.º 219 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2004/2005, da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVIERA FELIPPIN**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 20.11 a 04.12.2006.

N.º 220 – Conceder ao servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 06 a 10.03.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preço n.º 014/2006
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Aquisição de material permanente
ABERTURA: 30/03/2006 às 10:00 horas.
LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R$ 20,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do *site* www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 13 de março de 2006.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/03/2006

TURMA CRIMINAL

Relator: Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00001 - 01006005620-6
Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Raimundo da Conceição Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2006

002067AC =>00489
013827BA =>00218, 00461
011317CE =>00453
071832MG =>00461, 00466
011336PA =>00464
010924PB =>00138
001731RO =>00212
000005RR-B =>00067, 00075
000010RR =>00116
000021RR =>00048
000023RR =>00466
000030RR =>00145
000037RR =>00466
000042RR-B =>00467
000048RR-B =>00186, 00465
000052RR =>00234, 00252, 00260, 00261, 00305, 00306, 00314, 00315, 00319, 00322, 00335, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00345, 00346, 00348, 00349, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442
000058RR-B =>00148
000058RR =>00027, 00029, 00030, 00031, 00033, 00034, 00035, 00036, 00457, 00458, 00459
000060RR =>00027, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00457, 00458, 00459
000061RR-A =>00120
000066RR =>00500
000068RR =>00032
000074RR-B =>00466, 00468, 00471
000077RR-A =>00049, 00128, 00444, 00448, 00449, 00451, 00460
000077RR-E =>00460, 00465, 00476
000078RR-A =>00444, 00448, 00464, 00472
000078RR =>00173
000079RR-A =>00230
000082RR =>00235, 00252, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00322, 00337
000084RR-A =>00222, 00234, 00235, 00252, 00269, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285
000086RR-E =>00150
000087RR-B =>00113, 00152
000087RR-E =>00214, 00460
000091RR-B =>00260, 00261
000092RR-B =>00153
000094RR-B =>00462, 00474
000100RR-B =>00218, 00224, 00236, 00251, 00254, 00256
000101RR-B =>00474
000105RR-B =>00200, 00267, 00445, 00469
000107RR-A =>00456

000110RR =>00127
000111RR-B =>00468
000114RR-A =>00460, 00463
000114RR-B =>00028
000117RR-B =>00472, 00510
000118RR-A =>00503
000123RR =>00135
000124RR-B =>00048, 00130
000125RR =>00037, 00157, 00504
000127RR =>00076
000131RR-B =>00184
000136RR =>00188
000139RR-B =>00119, 00138
000140RR =>00091, 00490, 00491, 00492
000144RR-A =>00048
000145RR =>00144, 00202
000146RR-A =>00224, 00254, 00256
000146RR-B =>00102, 00106, 00165
000149RR-A =>00132
000149RR =>00133, 00189, 00450, 00477, 00478
000151RR-B =>00496
000153RR-B =>00017, 00020, 00022, 00024
000153RR =>00039, 00069, 00081, 00210
000154RR-A =>00070, 00505
000157RR-B =>00171
000160RR-B =>00094, 00120, 00134, 00175, 00205
000163RR-B =>00076
000164RR =>00076, 00133, 00162, 00183, 00199
000165RR-A =>00110
000169RR-B =>00190
000171RR-B =>00108, 00173
000173RR-B =>00187
000175RR-B =>00460, 00463
000177RR =>00486
000178RR-B =>00140, 00166, 00167, 00169, 00177, 00192, 00194
000178RR =>00059
000179RR-B =>00470
000180RR-A =>00187, 00211
000182RR-B =>00043
000185RR-A =>00201, 00479, 00500
000185RR =>00454
000188RR-B =>00452
000189RR =>00127, 00207, 00445
000190RR =>00489, 00500, 00509
000192RR-A =>00467
000195RR-A =>00059
000197RR-A =>00052
000199RR-B =>00108
000200RR-A =>00194
000203RR =>00452
000206RR =>00135, 00256
000207RR-B =>00477
000209RR-B =>00147
000209RR =>00157, 00184, 00198, 00475
000212RR =>00257, 00273
000215RR-B =>00214, 00220, 00223, 00224, 00239, 00257, 00264, 00288, 00289, 00290, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00316, 00317, 00318, 00320, 00321, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00336, 00344, 00350, 00360, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377
000216RR-B =>00040, 00181, 00201, 00445, 00465
000218RR-B =>00079
000220RR-B =>00215, 00221, 00226, 00229, 00233, 00238, 00241, 00243, 00244, 00246, 00247, 00250, 00263, 00265, 00267, 00273, 00286, 00287, 00289, 00292, 00293
000222RR =>00121, 00158, 00174
000223RR-A =>00110, 00443, 00472, 00510
000223RR =>00048, 00129, 00470
000225RR =>00446
000226RR-B =>00214, 00415
000226RR =>00144, 00455
000229RR-A =>00453
000229RR-B =>00160
000230RR-A =>00199
000231RR =>00124, 00128, 00135, 00146, 00472, 00510
000236RR-A =>00108, 00173
000236RR-B =>00447
000237RR-B =>00462, 00474
000237RR =>00170
000238RR =>00157
000245RR-A =>00145
000245RR =>00201
000247RR-B =>00451
000248RR =>00141, 00142, 00149, 00150, 00178, 00196, 00206
000251RR =>00504
000254RR-A =>00066, 00501
000257RR =>00114, 00157
000260RR-A =>00471
000260RR =>00112, 00132
000262RR =>00182, 00199
000264RR =>00449, 00451, 00460, 00463, 00476
000269RR =>00460
000271RR-A =>00449, 00451
000279RR =>00105, 00125, 00151, 00163, 00164, 00185, 00208
000281RR =>00128, 00146, 00472
000283RR-A =>00473
000297RR =>00127, 00159
000305RR =>00257, 00273
000311RR =>00098, 00101, 00123, 00156, 00161, 00197, 00203, 00204, 00209
000315RR =>00451
000316RR =>00144
000317RR =>00259
000320RR =>00018, 00019, 00021, 00025
000323RR =>00139
000337RR =>00109, 00122, 00154, 00168, 00172, 00176
000344RR =>00189
000352RR =>00093, 00450
000355RR =>00107
000356RR =>00108, 00173
000368RR =>00040
000380RR =>00181
000381RR =>00059
000385RR =>00127, 00445
000388RR =>00195
000413RR =>00015, 00057, 00155
000420RR =>00330
000424RR =>00451
000425RR =>00461
000426RR =>00136
000429RR =>00097, 00100, 00115, 00126, 00137
000430RR =>00160
084206SP =>00464
087192SP =>00443
133038SP =>00502
196403SP =>00213, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00221, 00223, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00237, 00238, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00253, 00254, 00255, 00256, 00258, 00259, 00262, 00263, 00265, 00266, 00267, 00268, 00273, 00286, 00287
000220TO =>00111, 00117

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/03/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00092 - 001006130975-2
Requerente: C.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00093 - 001006131253-3
Requerente: I.M.S.A.; Requerido: A.S.A. => Distribuição por Dependência em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 5.178,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00094 - 001006131411-7

Requerente: M.S.S. e outros; Requerido: R.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 2.880,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00095 - 001006130970-3
Requerente: R.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006130971-1
Requerente: I.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00097 - 001006131528-8
Autor: I.S.T.; Réu: J.R.N. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 69.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00098 - 001006131523-9
Requerente: M.J.O.S.; Requerido: O.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00040 - 001006131164-2
Requerente: Raimunda dos Santos Mangabeira => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 300,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00027 - 001006131324-2
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Aldemir Pereira de Lima => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 873,10. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001006132253-2
Autor: Carpo Industria e Comercio Ltda; Réu: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Antônio O.f.cid.

EXECUÇÃO

00029 - 001006131323-4
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Cecília da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 4.121,83. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00030 - 001006131328-3
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João Cândido Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 1.158,83. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00031 - 001006131313-5
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dilma Roseli Coutinho da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 721,95. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00032 - 001006131338-2
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João Siqueira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 1.717,39. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Carlos de Góis.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00033 - 001006131314-3
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Delice da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 1.156,62. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00034 - 001006131318-4
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eldo da Silva Lomas => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 7.055,22. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00035 - 001006131333-3
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Sebastiano Martinelli => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 1.853,48. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00036 - 001006131334-1
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Cibele Magalhães => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 3.866,62. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00037 - 001006131163-4
Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Macuxi.com e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00038 - 001006131524-7
Autor: Nazaré Oliveira Alves; Réu: Vicente Geanlup => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 45.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00039 - 001006131204-6
Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira; Réu: Gaspar Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 300,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00099 - 001006130969-5
Requerente: L.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00100 - 001006131234-3
Requerente: R.D.M.V.; Requerido: I.C.C. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00101 - 001006131248-3

Autor: V.A.W.K.; Réu: W.R.A.K. => Distribuição por Dependência em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 7.200,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00102 - 001006131423-2
Requerente: A.S.C.; Requerido: T.C.C. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 6.840,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00103 - 001006130955-4
Requerente: J.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00104 - 001006131198-0
Autor: J.D.N.V.; Réu: P.E.D.S.V. => Distribuição por Dependência em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00105 - 001006131418-2
Requerente: I.R.N.; Requerido: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00106 - 001006131424-0
Requerente: A.P.V.S.; Requerido: A.A.W. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 500,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00085 - 001003063911-5
Indiciado: S.J.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00047 - 001001014082-9
Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001001014591-9
Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00049 - 001001014686-7
Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00050 - 001002021505-8
Réu: Francisco Antônio do Nascimento e outros => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001002021510-8
Réu: Jeferson Ferreira Mota => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001002023138-6
Réu: Kleyton Zanny de Souza Santos e outros => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00053 - 001002023146-9
Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001002023255-8
Réu: Robson Carlos de Oliveira e outros => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001002025377-8
Réu: Hilton da Silva Conceição => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001002025506-2
Réu: Edilson Gomes de Lima => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001002027180-4
Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00058 - 001002029690-0
Réu: Antonio Dierci Dieni dos Santos => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001002029789-0
Réu: Haroldo Adriano da Silva => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Vanderley Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00060 - 001002029819-5
Réu: Francisco Gomes Barbosa => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001002031003-2
Réu: Juracy Valadares da Silva => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001002031014-9
Indiciado: L.N.L. => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001002035876-7
Réu: James Dean Galdino de Souza => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001002037737-9
Réu: Sérgio Alves Magalhães => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001002037786-6
Réu: Adenildo da Silva => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001002038252-8
Réu: José Augusto Freire dos Santos e outros => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00067 - 001002050714-0
Réu: Carlos Eduardo Maia Malva => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Alci da Rocha.

00068 - 001002051012-8
Réu: Olivaldo Batista de Souza => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001002051075-5
Réu: Alisson Rodrigues Thury => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00070 - 001003063179-9
Réu: Jose Pereira da Silva => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00071 - 001003067986-3
Réu: Gilvanez Araujo da Silva => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003073375-1
Réu: J.R.S. => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001003074379-2
Réu: Raimunda Douras Gomes => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004079180-7
Réu: Jose Maria Dias => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004097285-2
Réu: Roberto Filho Lopes da Silva => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Alci da Rocha.

00076 - 001005114819-4
Réu: Wil Robert Medeiros de Oliveira e outros => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso, Cícero Pereira de Oliveira.

00077 - 001005115329-3
Réu: Edgar Souza => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005120815-4
Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006127425-3
Réu: José Walmir Amorim de Castro => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CRIME DE TÓXICOS

00080 - 001006131518-9
Indiciado: M.W.D. e outros => Distribuição por Dependência em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00081 - 001004097510-3
Réu: Antonio Batista Neto => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00082 - 001006131567-6
Autuado: Josiel da Silva Soares => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00083 - 001005117483-6
Autor: Delegada de Policia Giuliana Nicolino de Castro => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00084 - 001005125370-5
Autor: Delegado de Policia => Transferência Realizada em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclydes Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00086 - 001006131279-8
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Réu: Gilmar Effing e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00087 - 001006131533-8
Réu: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006131534-6
Réu: Charles Damas da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006131535-3
Autor: Sergio Cordeiro Satiago Diretor da Cadeia Pública => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00090 - 001004083804-6
Sentenciado: Eliezer Pereira da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 10/03/2006. Audiência Justificação: Dia 15/05/2006,às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005100164-1
Sentenciado: José Pereira da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 10/03/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00041 - 001006131429-9
Indiciado: M.O.S. => Distribuição por Dependência em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001006131506-4
Autuado: Maria Dilma Alves => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00043 - 001006131575-9
Requerente: Ademilton de Souza Lourenço => Distribuição por Dependência em 10/03/2006. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001006131573-4
Autuado: Neliza Brito de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00045 - 001006131574-2
Autuado: Edson Andrade Ayres => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00046 - 001006132218-5
Recorrente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Recorrido: Handerson Torreia de Lima e outros => Distribuição por Dependência em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001006130053-8
Infrator: D.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001006130045-4
Terceiro: P.S.S.B. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006130052-0
Réu: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006130055-3
Criança Adol: F.C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001006129986-2
S.educando: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006129988-8
S.educando: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006129997-9
S.educando: T.S.C. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006130000-9
S.educando: A.R.C.B. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006130001-7
S.educando: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006130004-1
S.educando: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006130040-5
S.educando: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006130042-1
S.educando: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006130054-6
S.educando: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00107 - 001005102956-8
Requerente: I.M.M.G.; Requerido: W.V.G. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar intimaçao. R.H. 01 - Renove-se a intimação de fls. 67. Boa Vista - RR, 06/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Marlene Moreira Elias.

ALVARÁ JUDICIAL

00108 - 001003073938-6
Requerente: W.G.A.S. => Vista ao(s) ministério público prazo de dia(s). R.h. Diga o M.P. Boa Vista, 10.03.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00109 - 001006130538-8
Requerente: E.F.S.L. => Pedido deferido(a). R.H. Defiro a cota minsterial de fl. 16v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 09.03.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00110 - 001001002575-6
Autor: F.S.R.; Réu: J.F.M.S. => Arquivamento ordenado(a). R.H. 01 - Arquive-se. Boa Vista - RR, 06/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00111 - 001003065826-3
Inventariante: Sandra Angela Martins; Inventariado: Espólio de Antonio Alves da Silva => Intimação ordenado(a). R.H 01 - Intime-se a inventariante a receber os formais de partilha de Paulo, Marta e Alzira em 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 07/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00112 - 001002031609-6
Requerente: M.N.S.N.; Interditado: E.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. R.H. Mantenha-se em apenso. Boa Vista-RR, 09.03.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DECLARATÓRIA

00113 - 001006130898-6
Autor: L.C.C.; Réu: C.C.A. e outros => Curador especial nomeado(a). R.H. 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Nomeio a Dra.Teresinha Azevedo para atuar como Curadora Especial dos menores Caio, Nívea, Cleison e Clemerson. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 04 - Cite-se os menores Leonardo e Leonilda através da sua representante legal. 05 - Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 07/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00114 - 001004083260-1
Requerente: M.A.S.S.; Requerido: J.W.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). R.H 01 - Diga a DPE/RR acerca da averbação. Boa Vista, 23/02/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00115 - 001006128275-1
Requerente: I.A.S.; Requerido: J.F.S. => Citação ordenado(a). R.H. 1- Segredo de justiça; 2- Justiça gratuita; 3- Cite-se o requerido por edital, com as advertências legais. Boa Vista-RR, 09.03.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00116 - 001002029079-6
Exeqüente: C.F.S.; Executado: M.M.F.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). R.H. 01 - Diga a DPE/RR. Boa Vista - RR, 06/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00117 - 001003063050-2
Exeqüente: N.A.L. e outros; Executado: B.L.S. => Citação ordenado(a). R.H. 01 - Cite-se, observando fls. 69. Boa Vista, 06/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00118 - 001004081408-8
Exeqüente: P.J.S.P.; Executado: C.O.R. => DECISÃO: Suspensão Deferida. R.H. 01 - Defiro fls. 71v. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista - RR, 06/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001004089550-9
Exeqüente: P.S.O. e outros; Executado: A.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: designar hastas. R.H. 01 - Designe-se nova data para realização das hastas públicas. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 23/02/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00120 - 001004091597-6
Exeqüente: P.H.R.; Executado: E.M. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 73v. Boa Vista - RR, 23/02/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite, Alceu da Silva.

00121 - 001005106862-4
Exeqüente: L.M.L.M.; Executado: H.A.M. => Citação ordenado(a). R.H. Renove-se a citação do executado, para os fins dos arts. 733 e 732 do CPC, considerando os valores da planilha de fl. 35. O Cartório faça constar no mandado o teor da Súmula 309 do C. STJ. Defiro fl. 35, item "b". Boa Vista, 09.03.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00122 - 001005120009-4
Exeqüente: D.E.S.C.; Executado: I.V.C. => Citação deferido(a). R.H. 01 - Defiro fls. 26. Boa Vista - RR, 07/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00123 - 001005121525-8
Exeqüente: N.A.L. e outros; Executado: B.L.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). R.H 01 - Dê-se vista à DPE/RR, a fim da defensora subscrever as fls.33. 02 - Após, expeça ofício conforme requer fls.33. Boa Vista, 06/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00124 - 001006129355-0
Exeqüente: G.L.S.P.; Executado: P.S.P. => Citação ordenado(a). R.H. 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista - RR, 07/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00125 - 001006130251-8
Exeqüente: J.R.A.B. e outros; Executado: L.A.P.B. => Citação ordenado(a). R.H. 1- Cite-se o executado para fins do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fl. 05. O Cartório faça consta no mandado o teos da Súmula 309 do C. STJ. 2- Feito isto, apense-se conforme requerido. Boa Vista, 09.03.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00126 - 001006130843-2
Exeqüente: R.G.O.A. e outros; Executado: R.R.S.A. => Citação ordenado(a). R.H. 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 435/97 (fls. 07). Boa Vista - RR, 07/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00127 - 001004092065-3
Requerente: P.W.L.A.; Requerido: V.J.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. 01 - Diga a parte autora acerca das fls. 66. Boa Vista - RR, 07/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00128 - 001001002069-0
Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se as partes com urgência. Boa Vista - RR, 07/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Roberto Guedes Amorim.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00129 - 001006127284-4
Autor: F.B.; Réu: A.S.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc... Assim, nos termos do art. 267, inciso VIII cc art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de desistência e extingo o feito sem análise de mérito. Custas pelo autor. PRIC e, certificado o transito em julgado e obsrvadas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista(RR), 09 de março de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00130 - 001005107549-6
Requerente: C.F.P.C.; Requerido: C.F.P.F. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público acerca do pedido de fls. 05, item 01. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00131 - 001003072771-2
Requerente: J.F.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. R.H. Mantenha-se em apenso. Boa Vista-Rr, 09.03.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00132 - 001005106688-3
Requerente: A.V.B.M.; Requerido: S.C.M. => Intimação deferido(a). R.H. 01 - Defiro fls. 47. 02 - Intimem-se com urgência. Boa Vista - RR, 07/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00133 - 001005114115-7
Requerente: E.S.; Requerido: J.B.M. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 21/03/2006 às 09:50 horas. R.H. Designe-se, com urgência, audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09.03.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mário Junior Tavares da Silva.

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00134 - 001006127177-0
Autor: C.L.M.Q.; Réu: E.M.L. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Ao Minstério Público. Boa Vista-RR, 09.03.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

TUTELA

00135 - 001005109552-8
Tutelante: M.R.; Tutelado: H.H.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. Diga o requerente sobre o laudo de fls. 35/37. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 09.03.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Antônio Carlos Luitgards Moura.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

FALÊNCIA

00443 - 001004089764-6
Requerente: Shark Automotive Distribuidora de Peças Ltda; Requerido: K S Marques e Cia Ltda => DESPACHO:Certifique-se o trânsito em Julgado e o pagamento das custas. Boa Vista/RR, 18/01/2006. Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Beatriz Helena dos Santos, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00444 - 001001004012-8
Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros; Réu: Warner Santos Dias => ATO ORIDNATÓRIO: Manifeste-se a parte ré acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 10/03/2006. Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira.

00445 - 001003064638-3
Autor: Lory Antônio Montanha; Réu: Antônio Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do exequente, para que requeira o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 23/02/2006. Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros.

00446 - 001005114852-5
Autor: Roberto Valdomiro de Medeiros; Réu: Carlos Souza Leal Junior => DESPACHO:Diante do não cumprimento do disposto na primeira parte do despacho de fls. 93, revogo os benefícios da justiça gratuita, devendo o autor juntar o comprovante de recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 06/03/2006. Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva.

00447 - 001005116069-4
Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros; Réu: Ruben de Jesus Hernandez Rojas => DESPACHO: Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Digam as partes, em prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 17/02/06. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00448 - 001001004009-4
Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino e outros; Réu: Warner Santos Dias e outros => ATO ORDINATÓRIO:Manifeste-se a parte ré, acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 10/03/2006. Dr. César Henrique Alves, MM. JUiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira.

00449 - 001005102306-6
Autor: Naon de Medeiros Anselmo e outros; Réu: Antonio Milton Miranda => DESPACHO:Designe-se nova data para a oitiva das testemunhas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/02/2006. Dra. Elaine Cristina Bianchi, MM. Juíza de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 13/06/2006, às 09:30 horas, para audiência.ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 21/02/2006. Dra. Elaine Cristina Bianchi, MM. Juíza de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Roberto Guedes Amorim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

POSSESSÓRIA

00450 - 001005102246-4
Autor: Diocese de Roraima; Réu: Souto's Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: EM observância ao disposto no artigo 331, § 3º do CPC, intimem-se as partes, por DPJ, para no prazo de 05 (cinco) dias indicarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 06/03/2006. Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A VAra Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00451 - 001005102440-3
Autor: Danielly Leao da Silva; Réu: André Marcio Brizola => DESPACHO:Designe-se nova data para a oitiva das testemunhas restantes. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/02/2006. Dra. Elaine Cristina Bianchi, MM. Juíza de Direito respondendo pela 3A Vara Cível.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 13/06/2006, às 09:15 horas, para audiência de Oitiva das testemunhas restantes. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 21/02/2006. Dra. Elaine Cristina Bianchi, MM. Juíza de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Valdemar Albrecht, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Sena de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00452 - 001005104112-6
Autor: Luiz Jeronimo Filho; Réu: Dionizio Pires Domingues => DESPACHO:Indiquem as partes as provas que pretendem prodzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 06/03/2006. Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Francisco Alves Noronha.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00453 - 001004091397-1
Requerente: Raimunda Moreira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para o pagamento das custas no valor de R$ 70,00 (setenta reais), conforme Sentença de fls. 90. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00454 - 001005117254-1
Requerente: Cristina Mara Leite Lima e outros => DESPACHO:Defiro a cota do MP de fls. 26. Intimem-se os autores para que juntem os referidos documentos. Boa Vista/RR, 02/03/2006. Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

INDENIZAÇÃO

00455 - 001006131364-8
Autor: Ottomar de Sousa Pinto; Réu: Airton Cascavel e outros => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Citem-se os réus. Após, conclusos. BV: 07/03/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

5A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00456 - 001006129644-7
Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 28v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00457 - 001006127739-7
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jonara Rodrigues da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 31v/32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00458 - 001006128171-2
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Jucilene Gomes de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35v/36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00459 - 001006128572-1
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Julieta Rodrigues Vale => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00460 - 001003069751-9
Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Sebastião Martinelli => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 124v/125, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00461 - 001001007395-4
Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Defiro cota ministerial de fl. 295. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00462 - 001004085009-0
Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Aguarde-se conforme pugando às fls. 311. Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

AÇÃO DE COBRANÇA

00463 - 001005114888-9
Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00464 - 001004091249-4
Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte autora. Concedo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do substabelecimento. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido pelo réu; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidos por memoriais no prazo comum de 10 (dez) dias. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 08 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00465 - 001005121530-8
Embargante: Afonso Nivaldo de Souza; Embargado: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I - A parte embargante pagará ao embargado a dívida devidamente atualizada no prazo de 60 (sessenta) dias; II - As custas processuais serão pro rata e os honorários advocatícios cada parte arcará com o de seu advogado. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por conseqüência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado. Após, remeta-se à Contadoria para atualização do débito, bem como para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00466 - 001001007246-9
Exeqüente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00467 - 001001007768-2
Exeqüente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, tendo em vista a impossibilidade jurídica do pedido, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, haja vista ser o exequente carecedor de ação, condenando-o, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, DETERMINO sejam imediatamente enviadas cópias desta sentença ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se. P. R. I. C. Boa Vista, 09 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00468 - 001002048337-5
Exeqüente: Luiz Fernando Castanheira Mallet; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 165. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00469 - 001003063005-6
Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => DESPACHO: Promova-se a consulta de fls. 138 na forma da Portaria n) 65/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça. Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00470 - 001003065328-0
Exeqüente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => DESPACHO: Tendo em vista que o auto de constatação de f. 198 não foi realizado pelo mesmo oficial de justiça que acompanha o caso desde seu início, determino seja elaborado novo auto, a ser realizado pelo merinho Marcelo Barbosa dos Santos, subscritor do apresentado à f. 42, com urgência. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva.

00471 - 001005121200-8
Exeqüente: Kilei Rodrigues Alves; Executado: Elias Morais Aguiar => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 36/37. Diligências necessárias. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO

00472 - 001002050410-5
Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 210. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00473 - 001006129092-9
Autor: Daniel Uchoa Fernandes; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, DEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo nos arts. 273, "caput" e parágrafos, bem como art. 461, e parágrafos, ambos do Código de Processo Civil e, ainda, art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal/88 e, assim, determino o seguinte: 1 - se abstenha o segundo réu de fazer menção ao trabalho desenvolvido pelo autor, bem como de abordar qualquer fato sobre sua vida pessoal, política e familiar, bem como quanto a sua intimidade e privacidade; ficando, portanto, impossibilitado de continuar divulgando notícias, fazendo xingamentos ou mesmo críticas "de cunho achincalhador e desmoralizante" sobre o demandante, até decisão final; 2 - fixo, nos termos do art. 461,

parágrafo 4º, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) diários em caso de descumprimento da presente decisão, até o limite de R$ 50.000,00. 3 - Defiro o pedido de justiça gratuita. Citem-se os 02 (dois) réus para que, querendo, contestem a ação, no prazo de 15 dias, sob as penas dos art. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. O Cartório comunique imediatamente os réus dessa decisão, haja vista tratar o caso de tutela para o fim de inibir a continuação ou a repetição de uma ação ou atividade. Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

ORDINÁRIA

00474 - 001001007738-5
Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00475 - 001004096165-7
Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros; Requerido: José Waton Bezerra Lima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 83. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz.

00476 - 001005101757-1
Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00477 - 001005114366-6
Requerente: Márcio Aurélio de Souza Torreyas Júnior; Requerido: Faculdades Cathedral de Ensino Superior Faces => DESPACHO: Atente o peticionante de fl. 75 à decisão de fl. 60. Aguarde-se pela realização da audiênia designada. Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

REIVINDICATÓRIA

00478 - 001005112552-3
Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Antonio Pereira Leite e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00136 - 001005124736-8
Requerente: M.R.A.A.; Requerido: M.D.A. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 45, designo o dia 23.05.06, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00137 - 001006127632-4
Requerente: H.A.F.; Requerido: H.S.F. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do autor para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 08/05/06, ás 10:30 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.10) Por ora os alimentos devem ser pagos mediante recibo.Boa Vista-RR, 08 de março 2 006.Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALIMENTOS - PEDIDO

00138 - 001002056559-3
Requerente: E.S.B.O.J. e outros; Requerido: E.S.B.O. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 96v, expeça-se o competente edital, nos termops do despacho de fls.94 Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00139 - 001003064442-0
Requerente: M.B.M.L.; Requerido: M.O.L. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls.37v, expeça-se o competente edital.Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Larissa de Melo Lima.

00140 - 001003074113-5
Requerente: M.A.S.C. e outros; Requerido: S.E.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial, condenando o réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal aos filhos/autores, no valor de 01(um) salário mínimo, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 87, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. Sem custas e honorários, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas necessárias. P.R.I. . Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001005104785-9
Requerente: G.S.S.; Requerido: M.F.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00142 - 001005108650-1
Requerente: L.S.S.; Requerido: M.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido supra. Designo o dia 16/05/06, às 09:45 h, para a realização de audiência de conciliação. Intime-se/ cite-se, renovando-se o mandado. Boa Vista-RR, 08 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00143 - 001006129406-1
Requerente: A.K.T.G.; Requerido: I.P.G. => DESPACHO: Considerando a data da audiência designada, expeçam-se os competentes mandados em caráter de excepcional e de urgência. Boa Vista-RR, 10/03/06. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00144 - 001003068758-5
Autor: Rosangela Alves Silva; Réu: Anderson Oliveira Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido inicial, a fim de declarar que a autora R.A.S. , é mãe biológica da menor C.V.S., determinando a exclusão no registro de nascimento da menor dos dados pertinentes à paternidade e maternidade, consignando-se a maternidade comprovada e paternidade desconhecida. Com a adoção do nome da mãe a menor passará a se chamar C.A.S. São seus avós maternos J.C.S. e M.C.A.S. com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Defiro o pedido de justiça gratuita de fls.49. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição . P.R.I. . R.R.I. Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv -

Josenildo Ferreira Barbosa, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00145 - 001002042898-2
Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto; Inventariado: Vanda da Silva Pinto => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.47. 2) Intime-se o inventariante, para que apresente o comprovante de pagamento do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da manifestação da PROGE/RR. 3) Diga a ilustre causídica (fls.38). Boa Vista, 07 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00146 - 001002043093-9
Inventariante: Vladimir Nunes Alves => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Autor. Boa Vista, 06 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00147 - 001005112314-8
Inventariante: Gloria Starphanny Souza Lima; Inventariado: de Cujus Edilson Leite Lima => DESPACHO: Intime-se a Inventariante para que apresente o comprovante do pagamento do ITCD, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos da manifestação da PROGE/RR.Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Sandra Cristina Satie Saito.

00148 - 001005113777-5
Inventariante: Luiz Estevam Sampaio Guimarães => DESPACHO: Intime-se o inventariante para que apresente o comprovante de pagamento do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias nos termos da manifestação da PROGE/RR.Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00149 - 001003071090-8
Requerente: M.S.A.; Interditado: L.A.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, em especial a manifestaçao da DPE/RR (fls.89), aguarde-se, pelo prazo de 30(trinta) dias, eventual manifestação da interessada.Boa Vista, 06 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00150 - 001005103834-6
Autor: Z.F.S.; Réu: P.N.S. => DESPACHO: Designo o dia 06/06/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Ronald Rossi Ferreira.

00151 - 001005104830-3
Autor: M.E.C.; Réu: E.C.A. e outros => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 42, designo o dia 25.05.06, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Neusa Silva Oliveira.

00152 - 001005121502-7
Autor: M.O.S.; Réu: J.C.S. e outros => DESPACHO: com razão o ilustre Promotor de Justiça. Intimem-se os réus, através de sua causídica, para que supram o defeito de representação noticiado pela parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Designo o dia 09/06/06, às 09:30 h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00153 - 001006130363-1
Autor: M.L.J.V. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, corrigindo o pólo passivo da demanda, com conforme manifestação ministerial. Boa Vista, 06 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00154 - 001006130540-4
Autor: C.N. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 12/05/06, às 10 : 15 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se., nos termos da manifestação ministerial (fl. 14V). Boa Vista, 06 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00155 - 001006130614-7
Autor: E.X.; Réu: M.A.F. => DESPACHO: Nomeio curador especial ao menor, a Dra.Christianne Gonzalez Leite, que deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa do prazo legal. Segredo de justiça. Justiça gratuita.Boa Vista, 06 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00156 - 001005114038-1
Autor: F.C.M.; Réu: J.C.C. => DESPACHO:Designo o dia 29/05/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 21 de FEVER.de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00157 - 001002032853-9
Autor: V.G.M.; Réu: M.G.M.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.173. Vista à requerente, pelo prazo legal.Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Samuel Weber Braz, Maria Gorete Moura de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00158 - 001004092260-0
Autor: M.A.M.P.; Réu: J.J.C.N. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 29v, designo o dia 22.05.06, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Oleno Inácio de Matos.

00159 - 001006127224-0
Autor: R.S.S. e outros; Réu: L.P.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se ao Banco do Brasil S/ Alocal, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 23/05/06, ás 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Por ora, os alimento devem ser pagos mediante recibo.Boa Vista, 02 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00160 - 001002047925-8
Requerente: V.L.B.O.L. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Débora Mara de Almeida, João Fernandes de Carvalho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00161 - 001002055410-0
Requerente: N.G.G.; Requerido: I.C. => DESPACHO: Designo o dia 30/05/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. O Réu e revel (FL. 37)Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00162 - 001005114276-7
Requerente: A.A.R.; Requerido: M.G.R. => DESPACHO:Designo o dia 05/06/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00163 - 001005114686-7
Requerente: J.V.T.; Requerido: V.F.T. => DESPACHO:Designo o dia 02/06/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 03 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00164 - 001005116185-8
Requerente: J.J.E.; Requerido: F.F.E. => DESPACHO:Designo o dia 01/06/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista, 03 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00165 - 001005116675-8
Requerente: J.M.A.; Requerido: M.F.L.A. => DESPACHO:Designo o dia 02/06/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista,21 de fever. de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00166 - 001005117474-5
Requerente: E.S.; Requerido: M.C.L.S. => DESPACHO:Designo o dia 02/06/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 02 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00167 - 001005118769-7
Requerente: V.C.S.; Requerido: R.N.C.S. => DESPACHO:Designo o dia 29/05/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista, 21 de fever. de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00168 - 001005118944-6
Requerente: K.M.S.; Requerido: M.R.S. => DESPACHO:Designo o dia 23/05/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 03 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00169 - 001005119687-0
Requerente: G.C.S.; Requerido: S.A.S. => DESPACHO:Designo o dia 31/05/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista, 03 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00170 - 001004079249-0
Requerente: E.B.M.; Requerido: P.A.M. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Anair Paes Paulino.

00171 - 001005107044-8
Requerente: S.G.T.; Requerido: M.P.P. => DESPACHO:Designo o dia 24/05/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Civel. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00172 - 001005116573-5
Requerente: E.J.R.; Requerido: C.Y.C.D. => DESPACHO:Designo o dia 01/06/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 06 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00173 - 001001000880-2
Exeqüente: M.S.D.; Executado: J.R.C. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial de fl. 145. Renove-se o mandado de fl. 128 no endereço indicado às fl. 143.Boa Vista-RR, 03 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00174 - 001003070894-4
Exeqüente: V.G.P.; Executado: N.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. R.R.I. Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00175 - 001004081381-7
Exeqüente: A.W.L.G.; Executado: E.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. R.R.I. Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00176 - 001004083785-7
Exeqüente: H.F.S.A.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: Diga o causídico do exeqüente sobre a certidão de fls. 57v, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00177 - 001004093411-8
Exeqüente: E.D.L.; Executado: S.R.P.A. => DESPACHO: Diga a Exeqüente sobre eventual pagamento do débito.Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00178 - 001005111990-6
Exeqüente: A.K.T.A.; Executado: S.B.A. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, bem como a manifestação de fls.44, diga a DPE/RR.). Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00179 - 001005114556-2
Exeqüente: H.M.T.N. e outros; Executado: D.A.N.O. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00180 - 001004081784-2
Autor: D.F.V.; Réu: D.C.V. e outros => DESPACHO:Designo o dia 31/05/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Intimem-se. conforme fls. 47.Boa Vista, 03 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001004093454-8
Autor: J.A.M.A.; Réu: P.J.B.A. => DESPACHO:Designo o dia 05/06/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Janaína Debastiani, Jucie Ferreira de Medeiros.

00182 - 001005100616-0
Autor: E.A.S.; Réu: Y.I.F. e outros => DESPACHO: Designo o dia 24/05/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00183 - 001005102155-7
Autor: J.R.S.; Réu: L.F.B.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 28/07/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00184 - 001005109667-4
Autor: I.B.N.; Réu: T.K.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o Autor da obrigação de prestar alimentos à Ré, confirmando-se a decisão antecipatória ora proferida. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I e II, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, confirmando a cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da Requerida. Custas pela metade. Cada parte arcará com os honorários advocatícios respectivos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista ¿ RR, 03 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Roma Angélica de França, Samuel Weber Braz.

00185 - 001005117379-6
Autor: L.G.; Réu: E.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o Autor da obrigação de prestar alimentos ao Réu, confirmando-se a decisão antecipatória ora proferida. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I e II, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, confirmando a cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor do Requerido. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista ¿ RR, 07 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00186 - 001005123526-4
Autor: W.Q.M.; Réu: W.Q.M.J. => INTIMAÇÃO: do advogado para manifestar-se sobre certidão de fl.40. Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

GUARDA DE MENOR

00187 - 001004079225-0
Requerente: E.D.L.; Requerido: P.N.A. => DESPACHO: Considerando o teor de fls.61 decreto a revelia da ré, sem os efeitos do artigo 9º, inciso II, DO cpc, nomeio-lhe curadora especial a Dra. Christianne Gonzalez Leite, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Euflávio Dionísio Lima, Evamar Mesquita de Figueiredo.

00188 - 001004097710-9
Requerente: E.R.Z.; Requerido: E.L.C. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação.Boa Vista, 06 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - José João Pereira dos Santos.

00189 - 001005102662-2
Requerente: A.P.P.; Requerido: P.S.F. e outros => DESPACHO:Designo o dia 08/06/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00190 - 001005102962-6
Requerente: J.R.N.; Requerido: I.S.T. => DESPACHO: Designo o dia 01/06/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista-RR, 03 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00191 - 001003062774-8
Requerente: D.S.; Requerido: A.D.F. => DESPACHO: Designo o dia 25/05/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se o endereço de fl. 80. Diga o causídico do réu sobre a certidão de fl. 76v, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001003068863-3
Requerente: B.C.L.S.; Requerido: E.P.O. => DESPACHO: Designo o dia 28/07/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00193 - 001004085664-2
Requerente: T.N.F.L.; Requerido: T.C.T. => DESPACHO:Designo o dia 24/05/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 14 de fever. de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001004096648-2
Requerente: V.H.B.L.; Requerido: R.N.L. => DESPACHO: Designo o dia 21/07/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00195 - 001005105295-8
Requerente: M.J.G.N.; Requerido: A.F.A.N. => DESPACHO: com razão o ilustre Promotor de Justiça. Os alimentos provisórios forma fixados, conforme decisão de fls. 38. Designo o dia 07/06/06, às 09:30 h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa.

00196 - 001005111985-6
Requerente: J.W.F.; Requerido: O.A.N. => DESPACHO:Designo o dia 30/05/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP e as testemunhas indicadas.Boa Vista, 06 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00197 - 001005119685-4
Requerente: R.L.R.S.; Requerido: S.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

JUSTIFICAÇÃO

00198 - 001005112785-9
Requerente: Sunara Patricia de Almeida Souza => DESPACHO: Vista ao MP sobre o teor da certidão supra.Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Samuel Weber Braz.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00199 - 001002021330-1
Autor: R.O.C.; Réu: P.K.S.C. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Helaine Maise de Moraes França.

00200 - 001003071084-1
Autor: J.F.L.; Réu: E.M.F.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 50 Designo o dia 06/06/06, às 09:30 h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. O Réu é revel (fl. 34). Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00201 - 001002026888-3
Autor: H.A.V.; Réu: A.T.L.V. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.138.Cadastre-se om substabelecimento. Vista à parte ré, para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias,conforme despacho de fls.131. Boa Vista, 08de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Dimas de Almeida Soares , Agenor Veloso Borges, Jucie Ferreira de Medeiros.

00202 - 001002032484-3
Autor: I.C. => DESPACHO: Designo o dia 28/07/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 140 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00203 - 001005108597-4
Autor: M.M.T.M.; Réu: E.T.S. e outros => DESPACHO:Designo o dia 05/06/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00204 - 001006127259-6
Autor: F.S.M.; Réu: F.J.S.D. => DESPACHO: Designo o dia 07/06/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Segredo de justiça. Justiça gratuita. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00205 - 001004094413-3
Requerente: H.M.S.; Requerido: H.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, e provas colhidas nestes autos, julgo parcialmente procedente o pedido, reduzindo a pensão alimentícia fixada em favor do réu, para o valor de 25% (vinte e cinco) do salário mínimo. Defiro a justiça gratuita em favor do réu. Sem custas. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas necessárias. P.R.I. . Boa Vista, 08 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00206 - 001005112378-3
Requerente: P.P.S.; Requerido: F.C.P. e outros => DESPACHO: Designo o dia 23/05/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, conforme requerido pelo MP. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00207 - 001003070988-4
Requerente: S.S.R.; Requerido: D.I.V.R. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00208 - 001005105145-5
Requerente: M.F.S.M.S.; Requerido: W.B.S. => DESPACHO:Designo o dia 29/05/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 15 de fever. de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00209 - 001005105555-5
Requerente: R.F.C.R.; Requerido: W.R.R. => DESPACHO:Designo o dia 31/05/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 03 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00210 - 001005106864-0
Requerente: R.I.M.; Requerido: M.A.M.C. => DESPACHO:Designo o dia 30/05/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Observe-se o novo endereço indicado (fl. 46.) Boa Vista, 06 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00211 - 001006130534-7
Requerente: F.H.L.S.; Requerido: E.S.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 23/05/06, às 10 :00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 06 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00212 - 001005102042-7
Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes.

EXECUÇÃO

00213 - 001004087825-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-

se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001005103025-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ng Saraiva da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas.

EXECUÇÃO FISCAL

00215 - 001001009160-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Máximo da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001009171-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001001009173-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001009207-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00219 - 001001009228-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001009246-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001001009250-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001009262-4
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rubens Gomes da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 001001009263-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001001009279-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001001009449-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001009457-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001009462-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001009477-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001009481-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001009494-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00231 - 001001009557-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001001009561-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001001009577-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001009588-2
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vrc Teixeira => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00235 - 001001009610-4
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cd Shop Comércio Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00236 - 001001009611-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00237 - 001001009616-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001001009631-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001009672-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001001009676-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009678-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P da Silva Paixão e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001009679-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009692-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Cardoso e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009715-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rr Vilela e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001009716-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ra de Sousa e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001009733-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jip Construções e Comércio Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001009763-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/A e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001001009771-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J V Ferreira e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001001009772-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Telmo Vaz Elias => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001001009791-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001009798-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001001009855-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Auto Peças Vebras Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00253 - 001001009876-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alicerce Construções e Comércio Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001001009913-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ms do Vale e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00255 - 001001009966-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001001009972-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ss Arruda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001001015059-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001001015655-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001001015664-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00260 - 001001015713-8
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Ricardo Kummel => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001001015717-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Américo Macos Vieira => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001001015930-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001001018904-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P P Barbosa e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001018928-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Santos da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001001019079-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001002020641-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001002029877-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001002031580-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P R Araujo e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001002036952-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemir Pereira de Melo => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00270 - 001002038315-3
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julieta Franco dos Santos => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00271 - 001002038319-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elmano Vieira e Silva => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00272 - 001002038751-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gilzeneide Remídio Gomes => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00273 - 001002043252-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00274 - 001002046064-7
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Nilce Mesquita da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001002046095-1
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Brito Barros e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00276 - 001002046983-8
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Secor Serviços e Comercio de Roraima Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00277 - 001002051298-3
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Laureano de Souza => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00278 - 001002051475-7
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mr Freitas Neto => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00279 - 001002051618-2
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00280 - 001002051633-1
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorge Alves da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00281 - 001002051648-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiza Maria Falcao Severo => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00282 - 001002051764-4
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adevane R Barbosa e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00283 - 001002052188-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00284 - 001003059947-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivanilda Texeira do Carmo => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00285 - 001003064935-3
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Eliza Cabral Leitão => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00286 - 001004076238-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00287 - 001004083512-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jbl Pereira Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001004091192-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mm do Carmo e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00289 - 001004091198-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00290 - 001004091815-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D de Souza Oliveira e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00291 - 001004091823-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001004093203-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R M de Macêdo e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00293 - 001004093266-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alg Forte e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001004093333-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ridrigues Pinheiro Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001004093336-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001004094310-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Santana Guimarães => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001004094312-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lourival Francisco da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00298 - 001004094834-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valtecir Lopes Trajano => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00299 - 001005100017-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00300 - 001005100036-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001005100037-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro e Rodrigues Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00302 - 001005100119-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: V Mendonça de Lira e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00303 - 001005100122-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001005100126-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dulcimara S Barbosa e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00305 - 001005101191-3
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose João Abdala Filho => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001005101292-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Arcanjo Chaves da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005101520-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César

Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001005101523-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Gomes da Silva Filho => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001005101546-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Moreira Viana e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001005101564-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001005101566-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Chagas Oliveira de Freitas e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001005101572-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: K C de Moura e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001005101820-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001005102869-3
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001005103074-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aço Nobre Comercio e Serviços Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001005103750-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jerônimo & Messchmidt Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00317 - 001005104051-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Otto Matsdorff e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001005104755-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00319 - 001005104898-0
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José João Abdalla Filho => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001005105028-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando M dos Santos e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001005105375-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001005105990-4
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemar Peres => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00323 - 001005106832-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Derisvaldo Sousa dos Santos e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001005106910-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00325 - 001005106912-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Neylon Vituriano de Souza => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00326 - 001005106925-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001005107346-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001005107364-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001005107370-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001005107376-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Guimarães Dualibi.

00331 - 001005107542-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mi de Q de Sousa e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00332 - 001005112016-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jm da Silva e Cia Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001005114106-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001005114344-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Sergio de Lima => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001005115151-1
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Madeira de Albuquerque => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005115209-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Gomes de Aragão e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001005115267-5
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Clayra da Silva Rodrigues => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00338 - 001005115299-8
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edileuza Sousa e Sousa => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005115390-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jair Lourenço da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005115617-1
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cicero Fernandes => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005115622-1
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Geraldo Moreira da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005117138-6
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hugo Rene Rosa Mazariegos => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005117150-1
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valcivani Pereira Barbosa => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005117338-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Homero Luiz Palheta => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00345 - 001005117340-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001005118653-3
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: O Estado de Roraima => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001005118753-1
Executado: Josemar Alves da Costa => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001005118829-9
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Gerson Coutinho Barreto => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001005118833-1
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorge Luiz Monteiro dos Santos => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001005118992-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00351 - 001005119097-2
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luciene da Silva Oliveira => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001005119186-3
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Isaías Inácio Dantas => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001005119609-4
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Ilamar Oliveira => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005119657-3
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rubinerio M de Souza e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005119661-5
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: O Barros de Oliveira e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001005119667-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes C Oliveira => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005119759-7
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Custodio de Andrade => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001005119763-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jeova Batista Carvalho => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001005119784-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Silveira de Moraes Neto => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001005120120-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00361 - 001005120170-4
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josivaldo Graciano de Aguiar => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001005120264-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001005120329-6
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Lina Falcão Costa => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001005120331-2
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Aurea Sales => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001005120489-8
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rosalete Souza Saldanha => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005120514-3
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição Pontes de Araujo => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001005120518-4
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João A Caetano e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005120704-0
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Nascimento Gomes Bezerra => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001005120721-4
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Luiza Soares da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001005120734-7
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geraldo Evaristo de Sousa => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001005120754-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldelina Carneiro Laranjeira => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001005120766-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Lopes da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001005120808-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Teleinfo Com e Serv de Telecom e Informática Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00374 - 001005120809-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Neire do O Portela e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00375 - 001005120810-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00376 - 001005121386-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Celio de Jesus Silva e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00377 - 001005121388-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00378 - 001005121510-0
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Matisom M N Batista => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001005121565-4
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima dos Santos Silva => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001005121569-6
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Pires => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001005121571-2
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Valdete Simplicio de Lima => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001005121881-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001005121885-6
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edivanete Maria Cavalcante => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001005121889-8
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001005121895-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francivaldo Galvão Soares => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001005121909-4
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001005121913-6
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leonilza Prado e Silva => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001005121924-3
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edilberto Pereira Lira => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001005121927-6
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcilio Alencar Sampaio => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001005121935-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Franco Rodrigues => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001005121939-1
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Suely Ramalho Barros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00392 - 001005121946-6
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Nazaré Pereira => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001005121947-4
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tadeu Nonato Galvão de Lima => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001005121949-0
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Assis da Conceição => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001005121956-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Alves Pires => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001005121996-1
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cg da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00397 - 001005122040-7
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Carlos da Costa => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00398 - 001005122066-2
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eliana Coutinho Pantoja => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001005122076-1
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: José Augusto Lopes => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001005122079-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zelio da Silva Mota => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001005122082-9
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Centro Educacional e Social da Consolata => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001005122145-4
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fernando Fernandes de Sousa => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00403 - 001005122146-2
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Francisca Soares Brandão => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00404 - 001005122157-9
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Ventura => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00405 - 001005122166-0
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: João Pereira Mendes => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001005122169-4
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abrahão Licoln Lima => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001005122176-9
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Artur de Lima Cesar => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001005122181-9
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Augusto Wagner Machado => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001005122278-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gradeval Floriano Peixoto => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001005122297-3
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Carmosina Soares Rodrigues => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00411 - 001005122300-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Severo Leonardo Correa => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001005122303-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Francineuda do Nascimento Oliviera => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00413 - 001005122327-8
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Darleth Anunciada V Ramalho => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001005122335-1
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Mota Carvalho => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001005122336-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marlene Guevara Pinho => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00416 - 001005122342-7
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima Vieira Alves => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00417 - 001005122347-6
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Santos da Conceição => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00418 - 001005122364-1
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Donizete Fernandes dos Santos => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00419 - 001005122365-8
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Aluízio Nogueira => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00420 - 001005122367-4
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Moraes de Araujo => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00421 - 001005122376-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Rocha Ferreira => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00422 - 001005122381-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Victor Duarte => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00423 - 001005122411-0
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria José Costa Santos => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00424 - 001005122463-1
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neide Cabral Rufino => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00425 - 001005122775-8
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cloves Nacamines Lima => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00426 - 001005122846-7
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Jacilia de Souza Amador => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00427 - 001005122852-5
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Lo Ruhama Pereira Gaia => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00428 - 001005122857-4
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Elzete de Araujo Catanhede => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00429 - 001005122907-7
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00430 - 001005123158-6
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marinez Silva Viana => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00431 - 001005123202-2
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Sumara Mota Borges => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00432 - 001005123268-3
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nilmar Lima Guimaraes => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00433 - 001005123592-6
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Torquato da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00434 - 001005123612-2
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Agrinaldo da Silva Santos => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00435 - 001005123616-3
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: João Sales Carneiro => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00436 - 001005124113-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Guilherme da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00437 - 001005124115-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Etevaldo Jales de Lira => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00438 - 001005124118-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Juracy Alves de Sousa => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00439 - 001005124144-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio José Neto => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00440 - 001005124145-2
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mailton Cardoso Peixoto => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00441 - 001005124150-2
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Altamir Lira de Queiroz => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00442 - 001005124153-6
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Sebastiana Oliveira da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00479 - 001001010979-0
Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 193v. Boa Vista/RR, 09/02/2006. Euclydes Calil Filho - Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Agenor Veloso Borges.

00480 - 001002053644-6
Réu: Deyvisson Melo da Silva e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 151. Boa Vista/RR, 09/02/2006. Euclydes Calil Filho - Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal, respondendo pela 1A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001005107775-7
Réu: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa e outros => Despacho: À DPE para oferecimento das alegações finais. Boa Vista/RR, 09/02/2006. Euclydes Calil Filho - Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal, respondendo pela 1A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001005116331-8
Réu: Weslei de Abreu Matos => Despacho: À DPE. Boa Vista/RR, 09/02/2006. Euclydes Calil Filho - Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001005124653-5
Despacho: 1-D.R.A. Recebo a Denúncia. 2-Designe-se data para o interrogatório. 3-Cite-se o denunciado. 4-Requisite-se as folhas de antecedentes. 5-Requisite-se os Laudos. 6-Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 09/02/2006. Euclydes Calil Filho - Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal, respondendo pela 1A Vara Criminal => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001005125249-1
Réu: Charles Henrique de Souza => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 09/02/2006. Euclydes Calil Filho - Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal, respondendo pela 1A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001006129247-9
Réu: Marquiones Brito => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 09/02/2006. Euclydes Calil Filho - Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal, respondendo pela 1A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001006130335-9
Réu: Glemison Nascimento Silva => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 09/02/2006. Euclydes Calil Filho - Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00487 - 001006130938-0
Indiciado: A.R.S. => Despacho: 1-D.R.A. Recebo a Denúncia. 2-Designe-se data para o interrogatório. 3-Cite-se o denunciado. 4-Requisite-se as folhas de antecedentes. 5-Requisite-se os Laudos. 6-Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 09/02/2006. Euclydes Calil Filho - Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal, respondendo pela 1A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00488 - 001001011406-3
Réu: Doracy Oliveira Pires => SENTENÇA:sem recurso transitou em julgado em 17/02/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001006129145-5
Indiciado: D.A.V. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00490 - 001003069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00491 - 001003070040-4
Sentenciado: Jose Luiz Griffith Walker => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/09/2006 às 14:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00492 - 001003074218-2
Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00493 - 001005100198-9
Sentenciado: Alirandro Gonçalves Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00494 - 001004093118-9
Réu: Leonidio Neto de Laia => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001004096327-3
Réu: Saymo Araujo Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001004097268-8
Réu: Roque Sichinel => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00497 - 001005115476-2
Réu: Jordan França Lobo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00498 - 001002022183-3
Réu: Robson Crozué Ferreira de Lima => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001005117272-3
Réu: Ednaldo Lopes Silva e outros => Aguarda resposta laudo arrombamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00500 - 001002051323-9
Réu: Rongerlison Costa e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/03/2006. Adv - Ednaldo do Nascimento Silva, Moacir José Bezerra Mota, Agenor Veloso Borges.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00501 - 001006129246-1
Réu: Thiago Luiz Feitoza Borges => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, rol da Defesa, onde as testemunhas comparecerão independente de intimação na data de 16/03/2006, às 11 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00502 - 001003061762-4
Réu: Edgar Rodrigues da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU EDGAR RODRIGUES DA SILVA, com base no artigo 386, IV e VI, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se estiver preso por outro processo. P.R.I." BV, 09 de março de 2006. Dr.Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00503 - 001001014654-5
Réu: Otoniel Ferreira de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 20.04.2006 às 11:30 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00504 - 001001015136-2
Indiciado: V.S.F. => DECISÃO: 1)Acolho o parecer da presentante do MP levado a efeito às fls. 92/93, e cujos fundamentos por ele expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. 2)Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que aresponsabilidade civil é independente da criminal (CC, art. 1.525). 3)Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. BV, 07 de março de 2006. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante.

00505 - 001002022996-8
Réu: Júnior Rocha dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Desta forma, acolhendo o pedido da Defesa, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data em que foi recebida a denúncia do fato criminoso, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107,IV c/c 109,IV todos do Código Penal, e, em consequência, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Intime-se o MP, pessoalmente.P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais(artigo 804/Código de Processo Penal)." Boa Vista/RR, aos 09 dias de março de 2006. Dr.Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00506 - 001002025452-9
Réu: José Santos Sobral e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Sendo assim, pelas razões expostas, tendo em conta a manifestação do Ministério Público e considerando que o acusado veio a falecer, conforme faz prova a certidão de óbito juntada às fls. 187 dos autos, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE DIOCIMAR DAVI LIRA, nos precisos termos do art. 107, inciso I do Código Penal c/c artigo 62 do CPP. Determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. Arquivem-se. P.R.I. Intime-se o MP e a Defesa do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista/RR, aos 09 dias de março de 2006. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001003058964-1
Réu: Richard Nixon Carreiro Resplandes => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na

denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU RICHARD NIXON CARREIRO RESPLANDES, com base no artigo 386, IV e VI, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se estiver o acusado preso por outro motivo. Publique-se, registre-se. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe." Boa Vista, 09 de março de 2006. Dr.Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00508 - 001004092030-7
Réu: Leodam Carreiro Resplandes => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU LEODAN CARREIRO RESPLANDES, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Pena. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo não estiver preso. Isento o réu do pagamento de custas. P.R.I." BV, 09 de março de 2006. Dr.Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001004096100-4
Réu: Admar Silva Rodrigues e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, julgo procedente a denúncia, CONDENANDO os réus MANOEL MORAIS e ADMAR SILVA RODRIGUES nas sanções do artigo 157,§2º, incisos I e II, do Código Penal...Réu: MANOEL MORAIS...resultando na pena de 5(cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão, sanção que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMI-ABERTO(art.33, §2º,'b', CP). Fixo a pena de multa em 90(noventa) dias-multa...Estabeleço o dia-multa no valor correspondente a 1/ 30(um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime...Réu:ADMAR SILVA RODRIGUES...resultando na pena de 5(cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão, sanção que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMI-ABERTO(art.33, §2º,'b', CP). Fixo a pena de multa em 90(noventa) dias-multa...Estabeleço o dia-multa no valor correspondente a 1/ 30(um trigésimo) do salário mín imo vigente à época do crime...Sem custas(réus beneficiários da justiça gratuita). Considerando que ambos os condenados estão presos e diante da gravidade do crime, além das negativas circunstâncias judiciais antes examinadas, devem permanecer custodiados, ainda que venham a recorrer da sentença. P.R.Intimem-se. Transitada em julgado e mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos. Cumpram-se, todavia, as rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 07 de março de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA

00510 - 001001014614-9
Réu: Nilton Miguel Camargo => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, por consequência, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO requerido pelo MP. Ocorrendo o 'trânsito em julgado' desta DECISÃO, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista/RR,aos 03 dias de março de 2006. Dr.Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00511 - 001002052080-4
Réu: João da Cruz Soares Viana => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, por consequência, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO requerido pelo MP. Ocorrendo o 'trânsito em julgado' desta DECISÃO, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista/RR,aos 03 dias de março de 2006. Dr.Luiz Alberto de Morais Júnior-Juizde Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00512 - 001004081440-1
Indiciado: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e tudo mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta da indiciada atípica. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se." BV, 10 de março de 2006. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00014 - 001006130053-8
Infrator: D.A.N. e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. DIANTE DO EXPOSTO, acato o requerimento ministerial, no que pertine a internação dos adolescentes, passando a fazer parte integrante desta decisão. Expeçam-se Guias de Internação Provisória Sem possibilidade de atividades Externas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2006. (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00015 - 001005118384-5
Requerente: H.N.F.; Requerido: M.S.C. e outros => FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do advogado do requerente o Sr. Silas Cabral de Araújo Franco, para que tome ciência do teor do despacho de fl. 79- verso. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 3621-2773. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00016 - 001002048707-9
S.educando: N.C.S.R.J. => SENTENÇA: Decadência decretada. Isto Posto, em consonância com o Órgão Ministerial e Defesa, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra N.C.S.S.R.J. Solicite-se a Devolução de Carta Precatória da Comarca de Caracaraí. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa de PSC à SEMDES. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 10 de Março de 2006.(a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventue Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001002049072-7
S.educando: D.M.T. => SENTENÇA: Decadência decretada. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medidas socioeducativas a D.M.T., conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. Expeça-se Guia de Desligamento das medidas socioeducativas de PSC/LA à SEMDES. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Março de 2006. (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Ernesto Halt.

00018 - 001004082066-3
S.educando: A.L.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO

EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente A.L.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de Março de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00019 - 001004090054-9
S.educando: H.K.G.S. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente H.K.G.S, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se a Guia de Internação Sem Possibilidades de Atividades de Atividades Externas ao CSE. Oficie-se à SMDS comunicando a decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de Março de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00020 - 001004090324-6
S.educando: T.S.C. => DECISÃO: Pedido Deferido. Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, em relação ao adolescente T.S.C. Expeça-se Guia de Unificação de Medidas Socioeducativas de PSC e LA. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de Março de 2006. (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00021 - 001005109244-2
S.educando: M.G.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. ISTO POSTO, decido aplicar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas ao adolescente M.G.S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se o competente mandado de Busca e Apreensão. Expeça-se a Guia de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas. Oficie-se ao Programa comunicando a decisão. Comunique-se o SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de Março de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00022 - 001005111296-8
S.educando: E.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. ISTO POSTO, decido aplicar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas ao adolescente E.S, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se o competente mandado de Busca e Apreensão. Expeça-se a Guia de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas. Oficie-se ao Programa comunicando a decisão. Comunique-se o SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de Março de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza Titular Adv - Ernesto Halt.

00023 - 001005112225-6
S.educando: V.M.C. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet Estadual, Defesa e Equipe Técnica deste juízo, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao adolescente V.M.C., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de Março de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005122976-2
S.educando: O.B.S. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente O.B.S, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se a Guia de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas. Oficie-se à SEMDES comunicando a decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de Março de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00025 - 001005123137-0
S.educando: A.A.M. => DECISÃO: Pedido Deferido. Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, em relação ao adolescente A.A.M. Expeça-se Guia de Unificação de Medidas Socioeducativas de LA. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de Março de 2006. (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00026 - 001004090328-7
Infrator: M.L.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Isto Posto, em consonância com o Órgão Ministerial e Defesa, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra M.L.S. Encaminhe-se a Carta Precatória à Comarca de Alto Alegre/RR. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa de PSC à SEMDES. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 10 de Março de 2006. (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO -Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2006

015420CE =>00027
002680MT =>00031
000021RR =>00045
000042RR =>00037
000048RR-B =>00028, 00029
000073RR-B =>00001, 00039
000077RR-E =>00034
000078RR-A =>00031
000086RR-E =>00038
000087RR-B =>00029
000117RR-B =>00031
000124RR-B =>00045
000126RR-B =>00029
000144RR-A =>00045
000171RR-B =>00040, 00041
000188RR-B =>00036
000189RR =>00002
000205RR-B =>00047
000208RR-A =>00038
000216RR-B =>00030
000223RR-A =>00031
000223RR =>00032
000231RR =>00031, 00043
000236RR-B =>00027, 00028
000240RR =>00034
000258RR =>00027, 00033
000262RR =>00034
000263RR =>00035
000264RR =>00007
000269RR =>00031
000281RR =>00031
000285RR =>00046
000305RR =>00038
000336RR =>00004
000368RR =>00030
000385RR =>00005
000394RR =>00034
000413RR =>00044
000419RR =>00042
147247SP =>00032

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/03/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006131737-5

Autor: Francisco de Assis Guimarães Almeida; Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 5.000,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00002 - 001006131756-5
Autor: Cleodson Silva dos Santos; Réu: Maracy Carmo de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 3.604,25. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO

00003 - 001006131736-7
Exeqüente: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda; Executado: Lidiane da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 1.739,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006130931-5
Autor: Sócrates de Azevedo Gondim; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 11.400,00. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00005 - 001006131757-3
Autor: Raquel Rodrigues Santana; Réu: Dângelo Martineli Franco Cândido => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 12.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006131738-3
Autor: Maria de Fátima Melo de Souza; Réu: Ely Nazareno da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 1.537,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006131740-9
Autor: Carlos Fabiciack; Réu: Edivaldo Claudio Amaral => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006131731-8
Autor: Helclebio Martins Carvalho; Réu: Romilde da Silva Santana => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 2.563,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00009 - 001006131747-4
Autor: Waldermile James da Costa Andrade; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 109,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00010 - 001006131739-1
Autor: Jureni Oliveira Brito; Réu: Antonio da Silva Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 001006131608-8
Indiciado: J.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 001006131758-1
Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00013 - 001006131735-9
Indiciado: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001006131601-3
Indiciado: J.A.R. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001006131760-7
Indiciado: M.F.L. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001006131603-9
Indiciado: G.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006131733-4
Indiciado: M.M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001006131761-5
Indiciado: R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001006131604-7
Indiciado: R.M.O. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001006131606-2
Indiciado: F.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006131619-5
Indiciado: V.G.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001006131602-1
Indiciado: C.B.S.R. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006131734-2
Indiciado: C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001006131759-9
Indiciado: M.S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001006131605-4
Indiciado: J.C. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006131609-6
Indiciado: M.M.N. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001005110403-1
Autor: Francisca da Silva Araujo e outros; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00028 - 001005113267-7
Autor: Maria Lourdes Walker e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 2. Em sendo tempestivos, manifeste-se o Autor no prazo de dez dias; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 08/03/06 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00029 - 001005118246-6
Autor: Clara da Silva Martins; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 2. ....intime-se a parte recorrida para apresentar resposta escrita no prazo legal.- Boa Vista, em 31/01/06 - Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Denise Silva Gomes.

DECLARATÓRIA

00030 - 001006131641-9
Autor: Dionete Carneiro Valente; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DECISÃO: Liminar Negada. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 19/04/2006 ÀS 10:00 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUIZA DE DIREITO Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001004077637-8
Autor: Elias Correa Barbosa; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00032 - 001004086685-6
Autor: Luciana Silva Callegário; Réu: Ebazar Com Ltda => Desbloqueiem-se as contas da ré. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juiza de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Fabiana Vilhena Moraes Saldanha.

00033 - 001005113277-6
Autor: Carla Cristina Feitosa Dantas; Réu: Leonardo David dos Santos e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00034 - 001004084779-9
Requerente: Walker Robson de Assunção Barbosa; Requerido: Telemar Telecomunicaçoes de Roraima S/A => DESPACHO: 1. Manifeste-se o Autor acerca de fl. 121, no prazo dez dias, sob pena de extinção; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 08/03/06 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00035 - 001006131599-9
Requerente: Eduardo Sidney Rocha; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 19/04/2006 ÀS 10:30 _- ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUIZA DE DIREITO Adv - Rárison Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00036 - 001004088602-9
Autor: Eduardo Loureto de Souza; Réu: Francivaldo Mota Sobral => DESPACHO: 2. Intime-se o credor para indicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, em 02/12/06 - Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO

00037 - 001005124340-9
Exeqüente: Flávio Martins Silva; Executado: Aldenora Barata => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/03/2006 às 11:00 horas. Os títulos de crédito apresentados não possuem mais força executiva. Assim, a presente ação deve seguir o rito ordinário. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se a Requerida. Intime-se a Requerente. Em, 09/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Suely Almeida.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001005119572-4
Autor: Samuel Silva de Castro; Réu: Expresso Roraima Ltda => Recurso recebido. Recebo o recurso também no efeito suspensivo para evitar dano as partes, caso a setença seja reformada. Remetam-se os autos à Turma Recursal. Em, 09/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Natanael de Lima Ferreira.

00039 - 001005121627-2
Autor: Francisco Carlos Costa da Silva; Réu: Rodrigo Prado Migliori - Me => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00040 - 001006129455-8
Autor: Geraldo Nunes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00041 - 001006129456-6
Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Auto Posto Jumbo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00042 - 001006131644-3
Autor: Wirson Gomes Dutra; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Assim, defiro parcialmente o pedido de tutela

antecipada e determino que o desconto referente ao empréstimo contraído pelo Requerente seja efetuado na parcela mensal de R$ 242,89 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) - rubrica AMMB AF - bem como suspendo o recolhimento da mensalidade no valor de R$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos) sobre a indicação ASS MUS MIL. Oficie-se ao Comando da Aeronáutica, Diretoria de Intedência, Subdiretoria de Pagamento de Pessoal remetendo cópia desta decisão para ciência do seu teor e cumprimento. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se a Requerida. Intime-se o Requerente. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 10 de março de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 4A Juizado Especial Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/04/2006 às 09:00 horas. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

MONITÓRIA

00043 - 001006126554-1
Autor: Arnulf Bantel; Réu: Ronaldo Matos do Carmo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/03/2006 às 11:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

00044 - 001006131665-8
Autor: Antonio Amancio Pereira Junior; Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se mandado injuntivo. Em, 10/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00045 - 001006131640-1
Indiciado: E.G.V. => Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2006 às 11:35 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

QUEIXA CRIME

00046 - 001006131632-8
Querelante: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e outros; Indiciado: O.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 03/04/2006 às 11:05 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00047 - 001005121842-7
Indiciado: S.S.C.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/04/2006. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2006

000048RR-B =>00001
000077RR-E =>00003
000171RR-B =>00003
000236RR-B =>00001
000245RR-A =>00003
000305RR =>00002
000356RR =>00003
000380RR =>00003
000410RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127886-6
Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Teresinha da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006127896-5
Apelante: Christiane Yolanda de Castro Dany; Apelado: Edirivaldo de Jesus Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Gil Vianna Simões Batista.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006127905-4
Apelante: Lucimar Araujo Ramalho; Apelado: Asplub => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Janaína Debastiani.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2006

000208RR-B =>00003
000238RR =>00003
000263RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003005004054-9
Réu: Domingos Pereira Lopes => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 10/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003002000962-4
Réu: Dionísio Cipriano => INTERROGATÓRIO designado para o dia 03/04/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 003006005366-4
Réu: Zacarias João Santana => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/04/2006 às 09:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Maria Gorete Moura de Oliveira.

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003006005978-6
Réu: Rogério Nascimento da Costa => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 03/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006069-3
Réu: Izac Soares da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 03/04/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 003006006229-3
Requerente: Maria do Socorro Cardoso Lima; Requerido: Elton Vieira Lopes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/03/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2006

000035RR-B =>00008
000200RR-B =>00005, 00007, 00010
000212RR =>00004, 00006
000224RR-A =>00008
000257RR =>00002, 00007

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 004705005065-8
Autor: A.J.S.O.; Réu: M.A.S.S. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Secretaria Cível, se processam os termos da Ação de Dissolução de Sociedade nº 0047 05 005065-8, em que Antônio José Silva Oliveira move contra M.A.S.S., ficando CITADA: MARIA AUXILIADORA DA SILVA SALGADO, brasileira, casada, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso queira contestar a presente ação que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíz Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004703002143-1
Requerente: N.C.M.; Requerido: R.N.M. => EDITAL DE PUBLICAÇÃODE SETENÇAA Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso n.º 0047 03 002143-1, proposta por N.C.M., contra R.N.M, ficando Intimada NERINE COSTA MAGALHÃES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 64.138 SSP/PA e com o CPF n.º 576.175.032-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 44 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta com fundamento no art. 267, inciso III, e § 1º do CPC. Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 19 de janeiro de 2006". E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no lo cal de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu_____Sérgio Cunha, Assistente Judiciário o digitei. Eu_____Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo, confiro e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.Pablo Raphael dos SantosEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004017-0
Requerente: E.R.S.; Requerido: E.B.E. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/04/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00005 - 004705005038-5
Requerente: F.P.A.; Requerido: M.S.B.A. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etcFAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Secretaria Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 05 005038-5, em que Francisco Pinto de Assis move contra M.S.B.A., ficando CITADA: MARIA DO SOCORRO BARROS DE ASSIS, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso queira contestar a presente ação que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência abaixo designada. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). Ficando INTIMADA, a compare er

na sala de audiências deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 29 de março de 2006 às 11:30 hs., para audiência de Tentativa de Conciliação. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu_____ Sérgio Cunha da Silva o digitei. Eu_____Pablo Igreja, Escrivão em exercício, confiro, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em exercício Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00006 - 004705004307-5
Exeqüente: A.S.F. e outros; Executado: A.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cargas concluso. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 004705004851-2
Requerente: Rosália dos Prazeres Souza e outros => Aguarda resposta oficio. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria das Graças Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00008 - 004702000398-5
Requerente: C.V.S.; Requerido: L.T. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 0047 02 000398-5, em que CAMILA VERAS SOARES move contra L.T., ficando CITADO: NARCISO APARECIDO BUENO SOARES, brasileiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo teor da petição inicial dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edita l que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu Sérgio Cunha da Silva_____,Assistente Judiciário, o digitei. Eu_____, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão, confiro, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja.Escrivão em Exercício Adv - João Pereira de Lacerda, Elena Natch Fortes.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 004703002106-8
Requerente: Maria Sônia Barbosa Lima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004279-6
Requerente: Rairatchelis Dantas Carvalho => Intimação efetivado(a). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 004706005340-3
Réu: Manoel Kennedy Araújo Ribeiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/03/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00001 - 004705004157-4
Indiciado: J.C.M.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004705004991-6
Indiciado: D.A.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em conseqüência, com fundamento no art. 76, da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004705004992-4
Indiciado: A.S.B. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em conseqüência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade

do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004993-2
Indiciado: E.P.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em conseqüência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Cézar Barbosa Correa
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006006019004-2
Indiciado: R.L.S.C. e outros => DECISÃO: "Vistos. Acolho na íntegra, a manifestação ministerial retro. Assim, relaxo a prisão dos indiciados nestes autos, tão só. Após as formalidades devidas, encaminhem-se os autos à douta delegada de polícia. P. R. I. C.". SLZ, 7/3/6 - Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 006006018807-9
Requerente: Joaquim Xavier da Silva => DECISÃO: "Trata-se de pedido de liberdade provisória, fls. 02/04. Foram juntos os docs. de fls. 05/18. O MP, fl. 19v., não se opôs ao pleito. Relatado. Decido. Não há motivos para a manutenção da prisão. Assim, concedo o benefício pleiteado. Expedientes de praxe, inclusive o alvará. Colhe-se o compromisso. Intimem-se. SLZ, 6/3/6.". (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2006

000004RR =>00003
000118RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 000502000066-6
Réu: Adão Lima dos Santos => SENTENÇA: Assim, é que, por serem em sua maioria favoráveis as circunstâncias judiciais, nos termos do §1º, do art.228 do CPB, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão. Considerando-se que a defesa do apenado é promovida pelo Defensor Público desta Comarca, fixo a pena de multa de 10 dias, no percentual de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato. Com relação ao art. 229 do CP, pelas mesmas razões acima, fixo a pena base no mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão e em 10 dias-multa, estes calculados em um trigésimo do maior salário mínimo na época. Não existem circunstâncias agravantes nem atenuantes, como também causas especiais de aumento ou diminuição da pena. Aplicando o disposto no at. 69 do CP, somo as penas impostas para torná-las definitivas em 05 (cinco) anos de reclusão e 20 dias multa. O regime de cumprimento da pena será o semi-aberto conforme art. 33, §2º, letra "b", do CP.Entretanto, em face do decurso do lapso temporal decorrente da data do fato até o rece bimento da denúncia, necessário se faz que, depois de transitada em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para verificação da prescrição retroativa. P.R.I. Alto Alegre/RR, 10 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00002 - 000503000889-9
Réu: Anísio Aguiar da Silva => Intimação decretado(a). o Dr. LENON G.RODRIGUES LIRA,OAB/RR-189, para comparecer a AUDIÊNCIA TESTEMUNHA DEFESA,no dia 18/04/2006 às 10 horas,na sede deste Juízo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000503000883-2
Réu: Antonio Marcelino Bahia => DESPACHO- 1- Intimar o réu do Libelo Crime Acusatório, nos termos do artigo 421 do CPP. 2- Intima-se a defesa para apresentar contrariedade do Libelo Crime Acusatório, no prazo de 05 (cinco) dias. Alto Alegre-RR, 20 de fevereiro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Wilson Roberto F. Précoma, José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/03/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000506002245-5
Requerente: Gerson Sousa de Andrade e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Valor da Causa: R$ 195,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000506002251-3
Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 06 de março de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA.
PROCESSO N.º: 0030 02 000733-9.
VÍTIMA: SALUSTIANO LOURENÇO DA CONCIÇÃO.
RÉU: EDNILDO PEREIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Réu EDNILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 140/142 abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, concedo o perdão judicial na hipótese em tela e, via de conseqüência, julgo extinta a punibilidade do acusado **EDNILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mucajaí, 01 de março de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 02 024033-8
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQÜENTE: PATRÍCIA SOARES DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO: EDILSON LUIZ DA CONCEIÇÃO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BEM: 01 (um) veículo, marca **FORD**, modelo Ranger **STX** (importado), ano de fabricação e modelo 1991, RENAVAN 146244869, CRLV 5458571491, CHASSI IFTCR14V4MPA32730, placa JWJ 0684 (Manaus/AM), cor prata, gasolina, camioneta aberta, pneus meia-vida, pintura e lataria em bom estado, com pequenos arranhões, motor funcionando (porém fumaçando), vazamento de óleo, faltando a tampa do carburador. Avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais).

DEPÓSITO: em mão do Executado.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
VALOR DO DÉBITO: R$ 7.367,28 (sete mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:
1º Leilão – dia 30/03/06 às 09 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 19/04/06 às 09 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de março de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivão Substituto
Anderson Ricardo Souza da Silva

Expediente do dia 09 de março de 2006.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ELOI PENA LOUREIRO, brasileiro, solteiro, mecânico, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: : CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da pessoa acima, dos termos do processo nº **0010 03 070993-4-ALIMENTOS – PEDIDO**, em que são partes; Requerente **I.L.L,** menor representado por OSMARINA MATOS DE LIMA, e Requerido **JOSÉ ELOI PENA LOUREIRO,** bem como do ônus de comparecer à audiência de **Conciliação/Instrução e Julgamento** designada para o dia **05 de abril de 2006, às 09:00 horas**, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, sito na Praça do Centro Cívico, nº 666, Fórum Sobral Pinto, nesta cidade, acompanhado de advogado, onde deverá apresentar contestação, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. .

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: M.L.S.L, menor representado por **LORENA DA SILVA E SILVA,** brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 251573 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 087035-3-Alimentos-Pedido,** em que é representante legal do requerente e requerido **PEDRO RAIMUNDO COSTA LIBÓRIO,** sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROQUE SICHINEL, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG nº 00425 SSP/RR e CPF nº 089.718.623-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja CITADO E INTIMADO para tomar conhecimento dos termos da presente ação e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento,** designada para o dia **18 de abril de 2006**, às 09:45 horas, na sala de audiências deste Juízo, devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, devendo comparecer acompanhado de Advogado, bem como tomar ciência do despacho exarado nos autos nº **0010 04 094132-9-Alimentos-Pedido**, o qual fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 01 e ½ (um e meio) salário mínimo, a ser depositado em conta corrente em nome da representante legal do autor.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: L.H.V.S, menor representado por **ANTONIA VERAS AGUIAR DA SILVA,** brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 1099043 SSP/DF e CPF nº 539.895.621-34, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 089042-7-Alimentos-Pedido,** em que é representante legal do requerente e requerido **ALBERTO ALVES DA SILVA,** sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: H.D.N.A e E.N.A, menores representados por **MARIA DO SOCORRO SANTOS DO NASCIMENTO,** brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 134579 SSP/RR e CPF nº 609446502-44, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 072462-8-Execução de Alimentos,** em que é representante legal dos exeqüentes e executado **LÁZARO ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS,** sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: F.S.L e F.S.L, menores representados por **SILVANA DE NAZARÉ SARAIVA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 107544 SSP/RR e CPF nº 383405342-20, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 103183-8-Alimentos-Pedido,** em que é representante legal dos autores e réu **FABIO DA SILVA LIMA,** sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Boa Vista, 09 de março de 2006.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto da 7ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JORGE MANDELLI KENEFATI, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 05 107242-8 – Tutela**, em que são partes Tutelante(s) **Chirlene Bandeira de Figueiredo** e Tutelado(a) **Katherine Figueiredo Mardelli**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Instrução Especial** designada para o **dia 04 de maio de 2006, às 11:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. **Prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivã-Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
Anderson Ricardo Souza da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DE JESUS PINHO CRUZ, Brasileira, viúva, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 01 7013-3 – Pedido/Providência, em que é parte Requerente: **Espólio de Onézimo de S. Cruz ,** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo de Souza Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo de Souza Silva
Escrivão-Substituto

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 115679-1**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **José Alves Brasil.**
Advogado(a):
CDA: **05877-7**

Valor da Dívida: **R$ 489,15** (quatrocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **05877-7** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **José Alves Brasil** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 115676-7**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Izabel Amâncio da Costa.**
Advogado(a):
CDA: **03315-4**

Valor da Dívida: **R$ 389,49** (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03315-4** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Izabel Amâncio da Costa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 115517-3**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Francisco Soares de Souza.**
Advogado(a):
CDA: **06224-3**

Valor da Dívida: **R$ 343,79** (trezentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **06224-3** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Francisco Soares de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 115273-3**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Dircy Ana Pereira de Magalhães.**
Advogado(a):
CDA: **04675-2**

Valor da Dívida: **R$ 487,21** (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **04675-2** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Dircy Ana Pereira de Magalhães** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 115112-3**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Adelino Rodrigues de Souza.**
Advogado(a):
CDA: **03588-2**

Valor da Dívida: **R$ 533,91** (quinhentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03588-2** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Adelino Rodrigues de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 114750-1**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Maria do Socorro Almeida Andrade.**
Advogado(a):
CDA: **03260-3**

Valor da Dívida: **R$ 2.598,14** (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03260-3** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria do Socorro Almeida Andrade** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 114749-3**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Ranulfo Rodrigues da Silva.**
Advogado(a):
CDA: **03444-4**

Valor da Dívida: **R$ 936,32** (novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03444-4** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Ranulfo Rodrigues da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer

embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 114744-4**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Álvaro Celeste Barbosa Cardoso.**
Advogado(a):
CDA: **03470-3**

Valor da Dívida: **R$ 647,14** (seiscentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03470-3** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Álvaro Celeste Barbosa Cardoso** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 108373-0**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Ecildon de Souza Filho.**
Advogado(a):
CDA: **03140-2**

Valor da Dívida: **R$ 2.147,30** (dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03140-2** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Ecildon de Souza Filho** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 107318-6**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Veríssimo Gonçalves de Oliveira.**
Advogado(a):
CDA: **00437-5**

Valor da Dívida: **R$ 1.442,88** (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **00437-5** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Veríssimo Gonçalves de Oliveira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 103303-2**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Comger Coop Min Mis dos Assoc do Ga.**
Advogado(a):
CDA: **01241-8**

Valor da Dívida: **R$ 443,18** (quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **01241-8**referente(s) ao período de 2000.

FINALIDADE: CITAR a(s) empresa(s) **Comger Coop Min Mis dos Assoc do Ga** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao

pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 102783-6**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Rogério Antônio Herculano Barroso.**
Advogado(a):
CDA: **00224-6/00809-4**

Valor da Dívida: **R$ 405,60** (quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **00224-6/00809-4** referente(s) ao período de 2001 e 2002.

FINALIDADE: CITAR a(s) empresa(s) **Veríssimo Gonçalves de Oliveira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 105847-0**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Jasira da Rocha Viana.**
Advogado(a):
CDA: **00282-8/00283-6**

Valor da Dívida: **R$ 635,10** (seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **00282-8/00283-6** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Jasira da Rocha Viana** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 107420-0**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Candido Wanderley de Barros.**
Advogado(a):
CDA: **00078-7**

Valor da Dívida: **R$ 518,65** (quinhentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **00078-7** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Candido Wanderley de Barros** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 102622-6**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **E F Costa.**
Advogado(a):
CDA: **00459-8**

Valor da Dívida: **R$ 231,27** (duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **00459-8** referente(s) ao período de 2000.

FINALIDADE: CITAR a(s) empresa(s) **E F Costa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob

pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 114748-5**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Maria Moreira de Oliveira.**
Advogado(a):
CDA: **03473-8/03474-6**

Valor da Dívida: **R$ 624,84** (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03473-8/03474-6** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria Moreira de Oliveira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009598-1**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Sebastião Carneiro dos Santos.**
Advogado(a):
CDA: **00081-1**

Valor da Dívida: **R$ 123,51** (cento e vinte e três reais e cinqüenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **00081-1** referente(s) ao período de 1999.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Sebastião Carneiro dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 116383-9**
Espécie: **Execução de honorários**
Exeqüente: **Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
Executado(s): **MAV Hinterholz e outros.**
Advogado(a): -
CDA: -

Valor da Dívida: **R$ 211,00 (**duzentos e onze reais), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **00437-5** referente(s) ao processo de Execução Fiscal n.º 0010.01.009264-0.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **MAV Hinterholz e Maria Aparecida V. Hinterholz** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

4º JUIZADO ESPECIAL

Portaria Nº 003/06 4º Juizado Especial

A Drª. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: O teor da Portaria Nº 205/2006, baixada pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça Des. Mauro Campello, na qual foi deferido o pedido de cessão do servidor Flávio Dias de S. C. Júnior para o Tribunal Regional Federal;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, em caráter temporário, a servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, matrícula 3010829, para exercer o cargo de

Escrivã Substituta do 4º Juizado Especial, até nomeação do Presidente do TJ/RR.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 10 de março de 2006.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia *13 de março de 2006* **para ciência e intimação das partes.**
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 13/03/2006:

REPRESENTAÇÃO N.º 849 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB, CONTRA O SENHOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO POR SUPOSTA PRÁTICA DE PROMOÇÃO PESSOAL EM PROGRAMA INSTITUCIONAL DA CER.
REPRESENTANTE: DELACIR DE MELO LIMA – PRES. REGIONAL DO PMDB
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
RELATOR: JUIZ AUXILIAR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 179, DE 13 DE MARÇO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Interromper, com efeitos a partir de 13MAR06, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **DANILO JOSÉ DE MELO,** anteriormente deferidas pela Portaria nº 121/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3309, de 16FEV06, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

TERMO ADITIVO

Termo de Adição ao Convênio ajustado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** e o **CENTRO CULTURAL CHANNEL LTDA (CULTURA INGLESA)**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CGC sob nº 8401253300183, daqui por diante chamado simplesmente MINISTÉRIO PÚBLICO, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Edson Damas da Silveira, e o **CENTRO CULTURAL CHANNEL LTDA (CULTURA INGLESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.576.868/0002-37, com sede nesta Capital, à Av. Major Williams, nº 1687, Centro, nesse ato representado pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Anthony Rodrigues Hardy, para o termo denominada CULTURA INGLESA, estando ambos os convenentes fundamentados na Lei nº 8.666/93, em especial o art. 116 e respectivas atualizações, resolvem aditar Convênio acordado Publicado no DPJ nº 3313, em 22 de fevereiro de 2006, mantendo as mesmas cláusulas ajustadas naquele instrumento com exceção das alterações que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

I- O presente convênio tem como objeto o oferecimento de desconto, pela Cultura Inglesa, a membros e servidores do Ministério público, bem como para parentes (irmãos, filhos, genitores e cônjuge) destes, nos cursos regulares da língua inglesa oferecidos pela Instituição.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista, 10 de março de 2006.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador Geral de Justiça do Estado de Roraima

ANTHONY RODRIGUES HARDY
Diretor Administrativo da Cultura Inglesa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RORAIMA
PROGRAMA PILOTO PARA PROTEÇÃO DAS FLORESTAS TROPICIAS NATURAIS – SPRN
PROJETO FESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA – PGAI
PROGRAMA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO AMBIENTAL -

RESULTADO – SELEÇÃO INDIVIDUAL DE CONSULTOR
PROC. 184/06 – SHOPPING Nº 006/06

A **3ª PJC – Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente**, vem tornar público o resultado da Seleção Individual de Consultor para a realização do Curso de Conservação Ambiental e Avaliação de Impacto Ambiental, cuja carga horária será de 20 (vinte) horas, com início no dia 20 de março do corrente ano. Participaram do processo seletivo, através da entrega de Curriculum Vitae e Carta de Exposição de Motivos 15 (quinze) interessados. Da análise da documentação entregue, verificado o atendimento às Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores pelo Mutuários do Banco Mundial, as diretrizes do SPRN, bem como o Termo de Referência, restou selecionado o nome do Sr. Dr. **JOSÉ FRUTUOSO DO VALE JÚNIOR**.
A documentação entregue pelos demais interessados (Curriculum Vitae e Carta) ficarão arquivados conforme normas.

Boa Vista – RR., 13 de março de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MP/RR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
JUIZ DISTRIBUIDOR: JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LADINILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

ÍNDICE POR ADVOGADOS
RR 248-B => 001
RR 191-B => 002, 003
RR 216-B => 004

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

001 - 2006.42.00.000367-0
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE : BARTOLOMEU BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO, OAB/RR 248-B
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO "... DIANTE DO EXPOSTO, concedo liberdade provisória a BARTOLOMEU BARBOSA DA SILVA, mediante fiança arbitrada no valor de R$ 451,11 (quatrocentos e cinqüenta e um reais e onze centavos), nos termos da letra b, art 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts 327 e ss. Do CPP. Recolhido o valor da fiança à CEF, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, **salvo se** por outro motivo deva permanecer preso. Publique-se."

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2006.42.00.000335-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : CARLOS SEVERINO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DESPACHO: "Recebo a denúncia de fls. 03/07...Designo o dia 09 de maio de 2006, às 10 horas, para audiência admonitória ou interrogatório do denunciado..."

003 - 2006.42.00.000476-1
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERENTE : RAIMUNDO CRISTIANO MATIAS DE SOUSA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DESPACHO: "Faculto ao requerente instruir adequadamente o pedido com o auto de prisão em flagrante."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

004 - 2006.42.00.000452-1
CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOREIRA
ADV.; RR00216B – JUCI FERREIRA DE MEDEIROS
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
A Exma. Srª. Juíza Federal Substituta Mei Lin Lopes Wu Bandeira exarou o despacho: O presente pedido não está adequadamente instruído, (....).

Ordem dos Advogados do Brasil
Secional de Roraima

EDITAL 09

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **JOSÉ PAULO DA SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Roraima aos dez dias do mês de março de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da AOB/RR

EDITAIS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
Serviços Registrais do Distrito Federal

7º OFICIO- Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal

Roberto Lúcio de Souza Pereira
Titular

CNM 01 – Bloco "H" – Loja 04 – Ceilândia – DF – CEP 72215-508
E-mail:cartorio7oficio@hotmail.com- Fones (61) 581-2795/ 581-6607- Telefax::(61) 371-2139

PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, nºs. I. III, IV e V, do Código civil Brasileiro,

CLEBER SOUSA GOMES BARBOSA e GEISA DE SOUZA SANTOS.

ELE é natural de **Brasília-DF**, nascido em **12 de outubro de 1982,**
profissão **autônomo**, estado civil **solteiro**,
domiciliado e residente na **QNN 04 Conj – P Casa 48 Ceilândia DF**
filho de **CARLOS ANTÔNIO SOUSA BARBOSA**
e de **MARIA ILÍDIA GOMES.**

ELA é natural de **São José dos Pinhais-PR**, nascida em 10 de maio de 1967,
profissão **professora**, estado civil **divorciada**,
domiciliada e residente na **R. Sergipe nº 434, B. dos Estados Aptº 01 Boa Vista RR**,
filha de **NICANOR FABRICIO DOS SANTOS**
e de Dona **NEUSA DE SOUZA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado neste Serviço Regístral, no lugar de costume e publicado no **jornal de Brasília.**

Este Edital deverá ser afixado, também, no Serviço Registral da circunscrição de (o) Boa Vista-RR , onde reside (iu) o (a) noivo(a).

Ceilândia-DF, 24 de fevereiro de 2006.

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vitimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Policia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Policia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

Poder Judiciário
Tribunal de JustiÇA do Estado de Roraima
Departamento de InformÁTica

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Servico de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento
Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)
Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)
e-mail: *suporte@tj.rr.gov.br*
Acesse a intranet: http://intranet/
Horário: 08:00 às 18:00
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima